



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 169, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 169, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço da dotação orçamentária, discriminada no próprio art. 1º.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para reforçar o saldo da dotação orçamentária, da unidade Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (ficha 82), destinada a despesas com a pavimentação asfáltica de via de entrada à cidade, nas proximidades da Copasa.

Trata-se de crédito suplementar por reforçar saldo de despesa já prevista na Lei Orçamentária vigente.

Em observância ao que dispõem o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, o projeto informa a fonte recursal para atender à abertura do crédito adicional.

Trata-se de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Essa fonte recursal está prevista no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

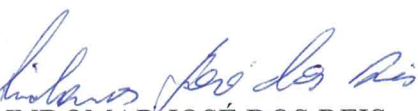


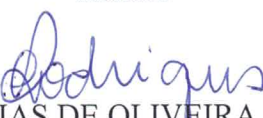
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 169, de 2023.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2023.


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Relator


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro